

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000058/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069700/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.210003/2024-77
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDS MET MEC E MAT ELETRICO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.527.034/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IAN MOREIRA SILVA;

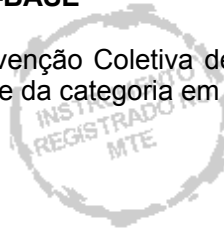
E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DA REGIAO CENTRO-NORTE DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.688.969/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLEBERSON JALES DE JESUS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica, das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do plano da CNI**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O PISO SALARIAL DA CATEGORIA, A PARTIR DE JANEIRO DE 2024, SERÁ DE R\$ 1.420,00 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

SERÁ CONCEDIDO A TODA CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA PELA PRESENTE CCT, REAJUSTE SALARIAL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024, A SER APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JANEIRO DE 2023, CONFORME A SEGUIR:

- AOS TRABALHADORES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDOS POR ESTA CCT, QUE PERCEBAM SALÁRIO BASE DE ATÉ R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), O REAJUSTE SALARIAL SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO).

- AOS TRABALHADORES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDOS POR ESTA CCT, QUE PERCEBAM SALÁRIO BASE SUPERIOR À R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), A NEGOCIAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL SERÁ LIVRE.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A EMPRESA CONCEDERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, QUE ASSIM OPTAREM, UM ADIANTAMENTO MENSAL DE SALÁRIO NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

§ PRIMEIRO

O ADIANTAMENTO SERÁ DE ATÉ 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL MENSAL, DESDE QUE O EMPREGADO JÁ TENHA TRABALHADO NA QUINZENA O PERÍODO CORRESPONDENTE.

§ SEGUNDO

O ADIANTAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O DIA 20 (VINTE) DE CADA MÊS, QUANDO ESTE DIA COINCIDIR COM SÁBADOS, DOMINGOS OU FERIADOS DEVERÁ SER PAGO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL POSTERIOR.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O PAGAMENTO DO SALÁRIO SERÁ FEITO MEDIANTE RECIBO, FORNECENDO-SE CÓPIA AO EMPREGADO, COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, E DO QUAL CONTARÃO A REMUNERAÇÃO, COM A DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS, A QUANTIA LÍQUIDA PAGA, OS DIAS TRABALHADOS OU O TOTAL DA PRODUÇÃO, AS HORAS EXTRAS E OS DESCONTOS EFETUADOS, INCLUSIVE PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E O VALOR CORRESPONDENTE AO FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

NA OCORRÊNCIA DO ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO OU ADIANTAMENTO DE SALÁRIO, 13º E FÉRIAS A EMPRESA SE OBRIGARÁ A EFETUAR A DEVIDA CORREÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA RECLAMAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO ERRO.

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÕES CTPS

OS REAJUSTES E DESCONTOS PREVISTOS NESTA CONVENÇÃO, SERÃO PELAS EMPRESAS ANOTADOS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO EMPREGADO E OU DIGITALMENTE, BEM COMO, OS REAJUSTES DE SALÁRIO QUE VIEREM POSTERIORMENTE A ESTA CONVENÇÃO, TAMBÉM SERÃO OBRIGATORIAMENTE ANOTADOS ESPECIFICAMENTE NOS SEGUINTESS TERMOS: ANTECIPAÇÃO, PROMOÇÃO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL E MERECIMENTO, SENDO QUE, SÓ SERÃO PASSÍVEIS DE COMPENSAÇÃO NA CCT SEGUINTE, O REAJUSTE CONCEDIDO POR ANTECIPAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

É FACULTADO AOS EMPREGADORES, NA VIGÊNCIA OU NÃO DO CONTRATO DE EMPREGO, FIRMAR O TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PERANTE O SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE ESTA SUBSCREVE. PARA TANTO, SERÁ COBRADA UMA TAXA NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) POR TERMO HOMOLOGADO, A SER PAGA PELA EMPRESA. ANEXO A ESTA CONVENÇÃO, SEGUE O MODELO DO “TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS”, ASSIM COMO AS ORIENTAÇÕES QUANTO A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E VERBAS A SEREM DISCRIMINADAS.

§ ÚNICO

A QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, DEVERÁ SER FIRMADA ATÉ O MÊS DE ABRIL DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, PODENDO AINDA SER FIRMADO O

TERMO DE QUITAÇÃO DE ANOS ANTERIORES QUE POR VENTURA NÃO TENHAM SIDO FEITOS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS EFETUADOS

FICA PROIBIDO QUALQUER DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS, SALVO OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E OU MEDIDAS PROVISÓRIAS QUE VISEM ADEQUAR A LEGISLAÇÃO ÀS NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES E OS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELO EMPREGADO.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

SERÁ DEVIDO UM PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE NO IMPORTE DE 5%(CINCO POR CENTO), CALCULADO SOBRE O SALÁRIO JÁ REAJUSTADO, E SERÁ PAGO A TODO TRABALHADOR QUE DURANTE O MÊS EQUIVALENTE NÃO TIVER FALTADO NEM UM DIA AO SERVIÇO, OU ATRASADO, DE ACORDO COM O HORÁRIO ESTIPULADO PELA EMPRESA.

§ PRIMEIRO

AS FALTAS LEGAIS, DECORRENTES DE FALECIMENTO DE PARENTES DE 1º GRAU OU CONJUGE, BEM COMO AQUELAS DECORRENTES DE CASAMENTO DO TRABALHADOR E NASCIMENTO DE FILHOS DESTES, NÃO SERÃO COMPUTADAS PARA ESSE FIM E O EMPREGADO FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DO PRÊMIO.

§ SEGUNDO

FRENTE A SUJEIÇÃO DE ADIMPLEMENTO DE CONDIÇÕES PARA SUA CONCESSÃO E POR AJUSTE ENTRE AS PARTES, O PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ INTEGRALIZADO AO SALÁRIO PARA QUALQUER FIM, DEVENDO SER PAGO EM DESTAQUE NA FOLHA DE PAGAMENTO, NÃO SE COMPUTANDO NOS CÁLCULOS DE NENHUMA VERBA TRABALHISTA.

§ TERCEIRO

PARA AFERIÇÃO DO DIREITO DO EMPREGADO AO PRÊMIO ORA ESTABELECIDO, AS EMPRESAS DEVERÃO MANTER CONTROLE DIÁRIO DE FREQUÊNCIA, MECÂNICO OU MANUAL, PARA REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO, PRESUMINDO-SE NA INEXISTÊNCIA DE TAIS CONTROLES, SER DEVIDO O PRÊMIO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, EXCETO PARA AS EMPRESAS QUE NÃO TEM A OBRIGATORIEDADE DE MANTER PONTO.

§ QUARTO

NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE OS TRABALHADORES QUE EXERCEREM ATIVIDADES EXTERNAS E QUE ESTEJAM ENQUADRADOS NO ART. 62 DA CLT, POR ABSOLUTA IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DE PRESENÇA/JORNADA.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

FICA ASSEGURADO A TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS COM MAIS DE 100 EMPREGADOS A CONTRATAÇÃO E OU MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO MAGNÉTICO.

§ PRIMEIRO

O RECEBIMENTO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO NÃO PODERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA SER VINCULADO OU CONDICIONADO À ASSIDUIDADE DO TRABALHADOR. CONF. ART.6º PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO DE Nº03 DE MARÇO DE 2002.

§ SEGUNDO

NO MÊS EM QUE O EMPREGADO FOR ADMITIDO, O CARTÃO ALIMENTAÇÃO SOMENTE SERÁ DEVIDO NO MÊS SEGUINTE A SUA ADMISSÃO.

§ TERCEIRO

FICA ACORDADO QUE A CONTRATAÇÃO, RENOVAÇÃO, COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO GARANTIDO NA PRESENTE CLÁUSULA, SERÁ OBRIGATORIAMENTE SUBMETIDO PELA AVALIAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL LABORAL SIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO BENEFÍCIO

FICA INSTITUÍDO, UNICAMENTE EM CARÁTER FACULTATIVO, POR PARTE DO TRABALHADOR E CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR, A PARTIR DE UM MÊS APÓS A ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS, POR INDICAÇÃO DO SINDICATO LABORAL, A ADESÃO AO CARTÃO DE BENEFÍCIOS VÓLUS COM LIMITE DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) A TODOS OS EMPREGADOS APÓS O PERÍODO DE EXPERIÊNCIA REPRESENTADOS NO PRESENTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA, COM OS QUAIS OS EMPREGADOS PODERÃO REALIZAR COMPRAS NO CRÉDITO E OBTER DESCONTOS ESPECIAIS E BENEFÍCIOS ADICIONAIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS ONDE O MESMO FOR ACEITO.

§ PRIMEIRO

O TRABALHADOR QUE OPTAR PELA ADESÃO AO CARTÃO DE BENEFÍCIOS VÓLUS, FICARÁ RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO INTEGRAL DAS DESPESAS EFETUADAS COM O REFERIDO CARTÃO E SUAS RESPECTIVAS TAXAS, QUE DEVERÃO SER DESCONTADAS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESCONTO MENSAL ATÉ O LIMITE DE 30% DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR, NÃO HAVENDO QUALQUER CUSTO AO EMPREGADOR;

§ SEGUNDO

A ADESÃO FACULTATIVA E A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE BENEFÍCIOS VÓLUS, É DIREITO DO TRABALHADOR E DE ÔNUS EXCLUSIVO DO MESMO, CABENDO AS EMPRESAS QUE CONCORDAREM COM A IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO DE BENEFÍCIOS VÓLUS, APÓS NOTIFICAÇÃO DE INTERESSE DO EMPREGADO NA CONTRATAÇÃO DO CARTÃO, O FORNECIMENTO DOS DADOS NECESSÁRIOS PARA SUA IMPLANTAÇÃO E CONFECÇÃO;

§ TERCEIRO

NÃO HAVERÁ QUALQUER CUSTO INICIAL PELA AQUISIÇÃO DO CARTÃO INDIVIDUAL E TAMBÉM NÃO HAVERÁ PAGAMENTO DE MENSALIDADE PELO CARTÃO, MAS TÃO SOMENTE A TARIFA DE R\$ 14,99 (QUATORZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) E SOMENTE NO MÊS EM QUE O TRABALHADOR FIZER USO DO MESMO, MAS, ALCANÇARÁ OS MESES EM QUE HOUVER DESCONTO, COMO OCORRE QUANDO A COMPRA É PARCELADA, SENDO QUE A TARIFA SERÁ DEVIDA INDEPENDENTEMENTE DO VALOR E SERÁ TUDO DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO;

§ QUARTO

O VALOR UTILIZADO PELO TRABALHADOR SERÁ OBJETO DE DESCONTO INTEGRAL, NA PRIMEIRA REMUNERAÇÃO SUBSEQUENTE A EMISSÃO DA FATURA EXPEDIDA PELA ADMINISTRADORA DO CARTÃO VÓLUS, OBSERVANDO O LIMITE MENSAL DE ATÉ 30% DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR PARA QUE SEJA REALIZADO O REFERIDO DESCONTO.

§ QUINTO

OCORRENDO O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO AO RESPECTIVO CARTÃO VÓLUS FICAM AS EMPRESAS AUTORIZADAS A EFETUAR, INTEGRALMENTE, OS DESCONTOS DO SALDO DEVEDOR, DEVENDO OBSERVAR O LIMITE MENSAL DE ATÉ 30% DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR;

§ SEXTO

EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO EMPREGADO, FICAM AS EMPRESAS AUTORIZADAS A EFETUAREM INTEGRALMENTE OS DESCONTOS DO SALDO DEVEDOR NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, ATÉ O LIMITE DE 30% DO VALOR RESCISÓRIO. CASO O DÉBITO JUNTO A OPERADORA DO CARTÃO SEJA SUPERIOR À 30% DO SALDO RESCISÓRIO OU A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEJA NEGATIVA OU ZERADA, NÃO CABERÁ À EMPRESA QUAISQUER RESPONSABILIDADES POR EVENTUAIS DÉBITOS RESIDUAIS, QUE DEVERÃO SER QUITADOS DIRETAMENTE PELO TRABALHADOR À OPERADORA DO CARTÃO.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

SERÁ INSTITUÍDO O PLANO DE SAÚDE MÉDICO AMBULATORIAL/HOSPITALAR, ADEQUADO A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, PARA AS EMPRESAS COM MAIS DE 80 EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE CCT, INCLUSIVE RELATIVOS AOS REAJUSTES GARANTIDOS POR LEI E/OU CONTRATUAIS.

§ PRIMEIRO

A ADESÃO OU DESISTÊNCIA AO PLANO DE SAÚDE É FACULTATIVA, PODENDO SER MANIFESTADA A QUALQUER MOMENTO, SENDO QUE O EMPREGADO QUE ADERIR AO PLANO ESTIPULADO DEVERÁ CUSTEAR O VALOR INTEGRALMENTE E ESTE SERÁ DESCONTADO MENSALMENTE.

§ SEGUNDO

FICA ACORDADO QUE A CONTRATAÇÃO, RENOVAÇÃO, COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE GARANTIDO NA PRESENTE CLÁUSULA, SERÁ OBRIGATORIAMENTE SUBMETIDO PELA AVALIAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL LABORAL SIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

AS EMPRESAS CONCEDERÃO PLANO ODONTOLÓGICO PARA SEUS EMPREGADOS.

§ PRIMEIRO

A ADESÃO OU DESISTÊNCIA AO PLANO ODONTOLÓGICO É FACULTATIVA, PODENDO SER MANIFESTADA A QUALQUER MOMENTO, SENDO QUE O EMPREGADO QUE ADERIR AO PLANO ESTIPULADO DEVERÁ CUSTEAR O VALOR INTEGRALMENTE E ESTE SERÁ DESCONTADO MENSALMENTE.

§ SEGUNDO

FICA ACORDADO QUE A CONTRATAÇÃO, RENOVAÇÃO, COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO ODONTOLÓGICO GARANTIDO NA PRESENTE CLÁUSULA, SERÁ OBRIGATORIAMENTE SUBMETIDO PELA AVALIAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL LABORAL SIGNATÁRIA.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO EXPERIÊNCIA/READMISSÃO**

SE O TRABALHADOR FOR CONTRATADO POR EMPRESA PARA A QUAL JÁ TENHA TRABALHADO, FICA DESOBRIGADO DE NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, DESDE QUE CONTRATADO PARA EXERCER A MESMA FUNÇÃO ANTERIORMENTE EXERCIDA.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÕES**

AS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS A MAIS DE UM ANO DE EMPREGO E DOS CONTRATOS DE TRABALHO INTERMITENTES, DEVERÃO SER HOMOLOGADAS PELO SINDICATO PROFISSIONAL SIGNATÁRIO, O QUAL SERÁ OBRIGADO A ENVIAR MENSALMENTE, AO SINDICATO PATRONAL, CÓPIA DAS RESCISÕES HOMOLOGADAS.

§ PRIMEIRO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO:

- I – TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM 05 VIAS;
- II – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAMENTE ATUALIZADA E BAIXADA;
- III – REGISTRO DO EMPREGADO, EM LIVRO, FICHA OU CÓPIA DOS DADOS INFORMATIZADOS, NOS TERMOS DA PORTARIA MTPS 3.626/91;
- IV – COMPROVANTE DO AVISO PRÉVIO OU DO PEDIDO DE DEMISSÃO QUANDO FOR O CASO;
- V – EXTRATO ANALÍTICO DO FGTS, OU OUTRO DOCUMENTO ONDE CONSTEM AS POSSÍVEIS PENDÊNCIAS EM TODO O CONTRATO;
- VI - DEMONSTRATIVO GRRF;
- VII - GRRF RECOLHIDA;
- VIII - GUIAS DE DEPÓSITO DE FGTS QUE NÃO CONSTAREM NO EXTRATO;
- IX - EXTRATO FGTS PARA FINS RESCISÓRIOS;
- X - CHAVE LIBERATÓRIA DO FGTS;
- XI - FORMULÁRIO DO SEGURO DESEMPREGO CARIMBADO E ASSINADO;

- XII - EXAME DEMISSIONAL;
XIII - CARTÕES DE PONTO OU CONTROLE DE FREQUÊNCIA, QUANDO CONSTAREM FALTAS NO TRCT OU REDUÇÃO DO DIREITO DE FÉRIAS;
XIV - CARTA DE PREPOSIÇÃO;
XV - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTOS: EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA DO EMPREGADO EM CASO DE PAGAMENTO COM DEPÓSITO (A EMPRESA SOLICITARÁ AO TRABALHADOR QUE TRAGA EXTRATO, NO DIA DA HOMOLOGAÇÃO), RECIBO DE PAGAMENTO SÓ EM CASO DO TRABALHADOR NÃO POSSUIR CONTA BANCÁRIA;
XVI - APRESENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAL E LABORAL, DEVIDAMENTE QUITADAS.

§ SEGUNDO

APRESENTADA A DOCUMENTAÇÃO ACIMA, O SINDICATO PROFISSIONAL DEVERÁ FAZER A HOMOLOGAÇÃO DO TRCT COM OU SEM RESSALVA, CONFORME O CASO.

§ TERCEIRO

CASO O EMPREGADO NÃO COMPAREÇA PARA HOMOLOGAÇÃO E A EMPRESA COMPROVE A CIÊNCIA DELE DE DIA E HORA PARA COMPARECIMENTO, O SINDICATO CONSTARÁ RESSALVA DE COMPARECIMENTO DA EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO DISPENSADO

O EMPREGADO DISPENSADO POR JUSTA CAUSA SERÁ INFORMADO POR ESCRITO DOS MOTIVOS DA DISPENSA.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O EMPREGADO DESPEDIDO FICA DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, QUANDO COMPROVADA A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, DESONERANDO A EMPRESA DO PAGAMENTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PERÍODO DO AVISO PRÉVIO

NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO, O EMPREGADO PODERÁ OPTAR PELA REDUÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS OU 7 (SETE) DIAS, NO COMEÇO OU FINAL DA JORNADA DE TRABALHO, OU DO PERÍODO DE AVISO, RESPECTIVAMENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DA EMPRESA, O AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL QUE CORRESPONDE AO ACRÉSCIMO DE 03 (TRÊS) DIAS POR CADA ANO TRABALHADO, CONFORME LEI Nº 12.506/2011, PODERÁ SER CUMPRIDO DE FORMA INDENIZADA OU TRABALHADA.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DISPENSA ANTES DA DATA-BASE

PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, NO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS QUE ANTECEDE A DATA BASE DA CATEGORIA, DEVE-SE OBSERVAR A DATA EM QUE O AVISO PRÉVIO TERMINA, CONTANDO TODO O PERÍODO DO AVISO PRÉVIO INCLUSIVE O PROPORCIONAL, HAVENDO CUMPRIMENTO OU NÃO, POIS O AVISO PRÉVIO INTEGRA O TEMPO DE SERVIÇO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

DESTA FORMA, CONSIDERANDO A DATA BASE DA CATEGORIA SER 01 DE JANEIRO, OS 30 DIAS QUE ANTECEDEM A DATA BASE SÃO: 02/12 A 31/12, ASSIM, CASO O TRABALHADOR SEJA DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA E O SEU AVISO PRÉVIO (TRABALHADO OU INDENIZADO) SE ENCERRAR NESTE PERÍODO, SERÁ DEVIDO A ELE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL.

NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DA REFERIDA INDENIZAÇÃO ADICIONAL, QUANDO O TÉRMINO NO PRAZO PREVISTO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SE DER NO PERÍODO DOS 30 DIAS QUE ANTECEDEM A DATA BASE.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÕES

A PROMOÇÃO DE EMPREGADO PARA CARGO DE NÍVEL SUPERIOR AO EXERCIDO, COMPORTARÁ UM PERÍODO EXPERIMENTAL DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, SEM O ACRÉSCIMO SALARIAL CORRESPONDENTE A NOVA FUNÇÃO. VENCIDO O PRAZO EXPERIMENTAL E EFETIVADA A PROMOÇÃO, O AUMENTO SALARIAL DECORRENTE SERÁ CONCEDIDO E ANOTADO NA CTPS. NÃO EFETIVADA A PROMOÇÃO, FICA GARANTIDO AO EMPREGADO O RETORNO A SUA FUNÇÃO ANTERIORMENTE EXERCIDA.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

AS EMPRESAS SE OBRIGARÃO A FORNECER RECIBOS DE DOCUMENTOS ENTREGUES POR SEUS EMPREGADOS, PARA QUALQUER FINALIDADE, DISCRIMINANDO OS DOCUMENTOS E AS DATAS DE RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DOS MESMOS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE TRABALHO 12 X 36 HORAS

OS TRABALHADORES REGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PODERÃO TER SUA JORNADA DE TRABALHO ESTABELECIDADA EM ESCALA E REVEZAMENTO, COM CARGA HORÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO. DEVERÃO SER CONCEDIDOS AO EMPREGADO, DURANTE O PERÍODO DE TRABALHO, INTERVALOS PARA REFEIÇÕES.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

PROÍBE-SE A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO ESTUDANTE, RESSALVANDO AS HIPÓTESES DOS ARTIGOS 59 E 61 DA CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS POR OCASIÃO DAS FÉRIAS, ALÉM DO PREVISTO NA CLT, O EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO QUANDO AS MESMAS

FOREM CONCEDIDAS, BASTANDO PARA TANTO QUE O EMPREGADO SOLICITE O BENEFÍCIO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA REMUNERADA

ASSEGURA-SE O DIREITO À AUSÊNCIA REMUNERADA DE 2 (DOIS) DIAS POR SEMESTRE AO EMPREGADO, PARA LEVAR AO MÉDICO FILHO MENOR OU DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO DE ATÉ 6 ANOS DE IDADE, MEDIANTE COMPROVAÇÃO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DESDE QUE O EMPREGADO SEJA VIÚVO, DIVORCIADO OU SEPARADO COM GUARDA DO MENOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATRIMONIAL

NO CASO DO EMPREGADO AFASTAR-SE PARA CASAMENTO, TERÁ AS FALTAS JUSTIFICADAS DE 03 (TRÊS) DIAS CONSECUTIVOS, CONFORME ART. 473 DA CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

DE ACORDO COM O INCISO XIX, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O PARÁGRAFO 1º. ART. 10 DO ATO DE DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E ENQUANTO NÃO FOR REGULAMENTADA EM LEI, A LICENÇA PATERNIDADE SERÁ DE 5 DIAS CORRIDOS, CONTADOS DESDE A DATA DO PARTO, NELES INCLUÍDO O DIA PREVISTO NO INCISO III DO ART. 473 DA CLT, SENDO QUE TAIS REGRAS NÃO SE APLICAM ÀS EMPRESAS COM ADESÃO AO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ, QUE POSSUE REGRAMENTO PRÓPRIO.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

DETERMINA-SE O FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME, DESDE QUE EXIGIDO SEU USO PELO EMPREGADOR.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DPAT METALÚRGICA

DO DIA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA - DPAT/METALÚRGICA, QUE SE REALIZARÁ NA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO, DA SEGUINTE FORMA:

§ PRIMEIRO

AS EMPRESAS COM MAIS DE 35 TRABALHADORES E QUE NÃO REALIZEM A SIPAT, TERÃO QUE ENVIAR 5% (CINCO POR CENTO) DOS SEUS TRABALHADORES, LIMITANDO AO TOTAL DE 5 TRABALHADORES, PARA PARTICIPAREM DO DPAT.

§ SEGUNDO

FICA ESTABELECIDADA MULTA PARA A EMPRESA QUE NÃO INDICAR SEUS REPRESENTANTES PARA PARTICIPAREM DO DIA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA - DPAT/METALÚRGICA, NO VALOR DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS) POR EMPREGADO QUE DEIXAR DE SER INDICADO, A QUAL DEVERÁ SER RECOLHIDA NA TESOUREARIA DO SINDICATO PROFISSIONAL, ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO EVENTO.

§ TERCEIRO

O DPAT SERÁ NO PERÍODO VESPERTINO, SENDO QUE O SINDICATO LABORAL DEVERÁ COMUNICAR FORMALMENTE À EMPRESA A DATA DO EVENTO COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS DA REALIZAÇÃO DO MESMO.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

OS ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS PELO PROFISSIONAL, PARA TER SUA VALIDADE CONFIRMADA, INDEPENDERÃO DA CONFIRMAÇÃO OU CARIMBO DO INSS, OU OUTRA INSTITUIÇÃO MÉDICA E OS DIAS SERÃO ABONADOS PELA EMPRESA, E PAGOS ATÉ O LIMITE ESTABELECIDO EM LEI, RESSALVADOS OS CASOS DAS EMPRESAS QUE MANTÉM SERVIÇOS PRÓPRIOS OU EM CONVÊNIO, CASOS EM QUE OS ATESTADOS DEVERÃO SER RATIFICADOS POR ESSES SERVIÇOS.

§ ÚNICO

PARA A VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA, ESTES DEVERÃO CONTER O CID DA ENFERMIDADE SOFRIDA PELO EMPREGADO, BEM COMO A JUSTIFICATIVA MÉDICA PARA O AFASTAMENTO DO TRABALHO NO PERÍODO INDICADO.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS

ASSEGURA-SE O ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS, NOS INTERVALOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO E DESCANSO, PARA DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

DEFERE-SE A AFIXAÇÃO, NA EMPRESA, DE QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO, PARA COMUNICAÇÃO DE INTERESSE DOS EMPREGADOS, VEDADOS OS DE CONTEÚDO POLÍTICOS-PARTIDÁRIOS OU OFENSIVOS.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

OS DIRIGENTES SINDICAIS DA ENTIDADE PROFISSIONAL SERÃO LIBERADOS PARA COMPARECIMENTO ÀS ASSEMBLEIAS, CONGRESSOS OU REUNIÃO DA DIRETORIA DEVIDAMENTE CONVOCADA E COMPROVADA, SEM PREJUÍZO DE SEU SALÁRIO, SENDO CONSIDERADAS FALTAS JUSTIFICADAS ATÉ 30 (TRINTA) DIAS POR ANO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL À RESPECTIVA EMPREGADORA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO LABORAL (ASSOCIATIVA E/OU SINDICAL)

AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SIMMEA DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO LABORAL (ASSOCIATIVA E/OU SINDICAL) DOS EMPREGADOS QUE AUTORIZAREM EXPRESSAMENTE O RESPECTIVO DESCONTO.

A AUTORIZAÇÃO PODERÁ SER FEITA PERANTE A EMPRESA OU JUNTO AO SINDICATO LABORAL, SENDO QUE, QUANDO A AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO FOR REALIZADA JUNTO AO SINDICATO LABORAL, ESTE DEVERÁ ENVIAR ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS A RELAÇÃO DE NOVOS COLABORADORES COM AS RESPECTIVAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO E A QUAL CONTRIBUIÇÃO SE REFERE, SOB PENA DE NÃO SER EFETUADO O DESCONTO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - TEMA 935.ARE 1.018.459

DE ACORDO COM O QUE FOI DECIDIDO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS TRABALHADORES, REALIZADA AOS 13/11/2.023, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO, PUBLICADO NO JORNAL "O POPULAR" EDIÇÃO Nº. 25.289, CIRCULADO NO DIA 13/10/2.023 E NO MURAL DA SEDE DO SINDICATO LABORAL, EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STF NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINARIO (ARE) 1.018.459, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA (TEMA 935): "É CONSTITUCIONAL A INSTITUIÇÃO POR ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVOS, DE CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS A SEREM IMPOSTAS A TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA, AINDA QUE NÃO SINDICALIZADOS, DESDE QUE ASSEGURADOS O DIREITO DE OPOSIÇÃO", AS EMPRESAS DESCONTARÃO DA REMUNERAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO, MENSALMENTE, NA FOLHA DE PAGAMENTO, A IMPORTÂNCIA DE 1% (UM POR CENTO), A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL QUE SERÁ REPASSADA AO REFERIDO SINDICATO LABORAL, ORA DENOMINADO SINDMETANA.

§ PRIMEIRO

O DESCONTO DE 1% (UM POR CENTO) MENSAL, POR EMPREGADO, SERÁ DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS COLABORADORES E REPASSADA NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS DOS MESES SUBSEQUENTES AO SINDICATO EM FORMA DE PAGAMENTO DE BOLETO DE COBRANÇA OU EM DEPÓSITO EM BANCO/CONTA-CORRENTE QUE SERÃO INFORMADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL.

§ SEGUNDO

DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS O MÊS DE JANEIRO SERÁ DESCONTADA A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A PARTIR DO MÊS DE ADMISSÃO E, A AUSÊNCIA DO REPASSE NO PRAZO ESTIPULADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR ENSEJARÁ NAS MEDIDAS LEGAIS E CABÍVEIS.

§ TERCEIRO

A EMPRESA NÃO PODERÁ DESCONTAR A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS AO SINDICATO, SE FOR FEITO O DESCONTO INDEVIDO A EMPRESA TERÁ QUE FICAR COM A RESPONSABILIDADE TOTAL DO PREJUÍZO DO REEMBOLSO.

§ QUARTO

AS IMPORTÂNCIAS DESCOTADAS DOS EMPREGADOS DEVERÃO SER RECOLHIDAS ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA POSTERIOR AO MÊS DO DESCONTO, ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO A SER ENVIADO PELO SINDICATO LABORAL COM BASE NOS PRINCÍPIOS CONTIDOS NOS ARTIGOS 8º, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 8º DA CONVENÇÃO 95 DA OIT, EM RAZÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 24 DO CCR DO MPT E EM RAZÃO DA DECISÃO DO STF NO PROCESSO ED-ARE 1018459.

§ QUINTO

FOI GARANTIDO O DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO EMPREGADO NÃO ASSOCIADO, PRÉVIA E EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, NOS ARTIGOS 578 E 579, C/G ARTIGO 8º, § 3º DA CLT E, GARANTIDO ÀQUELE COLABORADOR DURANTE A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA QUE, ESTANDO PRESENTE, PUDESSE CONFECCIONAR DOCUMENTO REFERENTE À CARTA DE OPOSIÇÃO AO REFERIDO DESCONTO. AINDA, FOI DECIDIDO EM ASSEMBLEIA A ABERTURA DE UM PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PARA QUE, QUALQUER TRABALHADOR PERTENCENTE À CATEGORIA PUDESSE SE OPOR AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A SER IMPOSTA NOS ACORDOS E CONVENÇÃO COLETIVOS/2.024, INICIANDO EM 16/11/2.023 E ESGOTANDO-SE O PRAZO EM 22/11/2.023, PARA TANTO, FOI PUBLICADO UM COMUNICADO NO JORNAL "O POPULAR", CIRCULADO NO DIA 14/11/2.023, EDIÇÃO Nº. 25.316, PÁG. 25 E, NA SEDE DO SINDICATO PROFISSIONAL.

§ SEXTO

O EMPREGADO QUE CONFECCIONOU DOCUMENTO REFERENTE À CARTA DE OPOSIÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA E OU NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ESTIPULADO, DEVERÁ ENTREGAR NO DEPARTAMENTO PESSOAL DA EMPRESA, UMA CÓPIA PROTOCOLADA NO SINDICATO LABORAL ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE JANEIRO DE 2.024, SOB PENA DE SOFREREM OS REFERIDOS DESCONTOS.

§ SÉTIMO

O SINDMETANA TERÁ RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA EM EVENTUAL AÇÃO JUDICIAL QUE CONTEMPLE A DEVOLUÇÃO DE TAIS CONTRIBUIÇÕES, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE SER CHAMADO PARA APRESENTAR DEFESA QUANTO À DEVOLUÇÃO.

§ OITAVO

OCORRENDO EVENTUAL CONDENAÇÃO JUDICIAL QUE OBRIGUE A EMPRESA OU SINDICATO A DEVOLVER OS VALORES DESCONTADOS DO EMPREGADO/RECLAMANTE, O SINDMETANA DEVOLVERÁ À EMPRESA OU FUNCIONÁRIO E VICE-VERSA, OS VALORES ATUALIZADOS NA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM A SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO.

§ NONO

O RESSARCIMENTO SERÁ REALIZADO NO PRAZO ESTIPULADO PELA SENTENÇA QUANDO O SINDMETANA TIVER SIDO DEVIDAMENTE CITADO NO PROCESSO, OU EM ATÉ 30 DIAS APÓS O ENCAMINHAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA AO SINDMETANA, CONTENDO OS DADOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA E A EVIDÊNCIA DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA.

§ DÉCIMO

OCORRENDO A DEVOLUÇÃO PELA EMPRESA, DOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, OS VALORES SERÃO DEVOLVIDOS PELO SINDMETANA À EMPRESA COM JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS VALORES QUE A EMPRESA ARCOU DESDE QUE O SINDMETANA TENHA SIDO DEVIDAMENTE CIENTIFICADO PARA APRESENTAR SUA DEFESA NO PROCESSO OU RECURSO EM TEMPO HÁBIL.

§ DÉCIMO PRIMEIRO

A RESPONSABILIDADE DO SINDMETANA, PARA TODOS OS EFEITOS CONSTANTES NESTA CLÁUSULA, FICA ADSTRITA À COMPROVAÇÃO DO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO, OBJETO DE EVENTUAL PROCESSO, POR PARTE DA EMPRESA À ENTIDADE SINDICAL, DESDE QUE O SINDMETANA TENHA SIDO DEVIDAMENTE CIENTIFICADO PARA APRESENTAR SUA DEFESA NO PROCESSO EM TEMPO HÁBIL.

§ DÉCIMO SEGUNDO

O SIMMEA FICA EXIMIDO DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE, QUER JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, ATUAL OU FUTURA, RELACIONADA À PRESENTE CLÁUSULA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMISSÃO DE BOLETOS PARA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

EM CONFORMIDADE COM A CIRCULAR Nº 3.656/2013 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, VISANDO PADRONIZAÇÃO DE EMISSÃO DE BOLETOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, FICAM AS EMPRESAS REPRESENTADAS POR ESTE INSTRUMENTO COLETIVO, CIENTES QUANTO AOS NOVOS PROCEDIMENTOS DE TAIS DOCUMENTOS, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA REFERIDA INSTITUIÇÃO, A FIM DE NÃO INCORREREM EM PENALIZAÇÕES.

OS BOLETOS PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO LABORAL, SERÃO GERADOS PELO SISTEMA DO SINDICATO, NÃO ADMITINDO ALTERAÇÕES EM HIPÓTESE NENHUMA. CASO O PAGADOR DESEJE REEMISSÃO OU SEGUNDA VIA, DEVERÁ ENVIAR SOLICITAÇÃO AO FINANCEIRO DO SINDICATO, EXPRESSANDO A MOTIVAÇÃO, FICANDO CIENTE QUE POR ESTE SERVIÇO SERÁ COBRADO O VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PRESTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

A FALTA DE PAGAMENTO DOS BOLETOS ATÉ O VENCIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA COMPENSATÓRIA DE 5% (CINCO POR CENTO), SENDO QUE, APÓS TENTATIVA DE RECEBIMENTO CONCILIATIVO E NÃO LOGRANDO ÊXITO, SERÁ O DÉBITO ENCAMINHADO PARA COBRANÇA JUDICIAL PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SINDICATO LABORAL, ONERANDO A PARTE INFRATORA (PAGADORA) TAMBÉM NAS CUSTAS ADVINDAS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

De acordo com o que foi decidido na Assembleia Geral Extraordinária patronal realizada em 11/01/2024, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Diário da Manhã circulado no dia 04/01/2024 e também conforme informativo afixado no mural da entidade patronal e em conformidade com entendimento do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935), todas as empresas da categoria, sejam elas associadas ou não associadas, incluindo as empresas enquadradas no Simples Nacional, deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial patronal, também conhecida como contribuição de fortalecimento sindical patronal, de acordo com o art. 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ PRIMEIRO

A contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal determina a recomposição da autonomia financeira do sistema sindical e concretiza o direito à representação sindical das empresas da categoria.

§ SEGUNDO

A contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal tem como principal finalidade viabilizar a implementação da negociação coletiva, compartilhando os custos por toda a categoria representada, independentemente da empresa ser associada ou não ao SIMMEA.

§ TERCEIRO

O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal deverá ser recolhido anualmente por todas as empresas da categoria, conforme o seu capital social e indicação do valor na tabela abaixo:

	FAIXA DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR (R\$)
1	De 0,01 a 60.000,00	180,00
2	De 60.000,01 a 400.000,00	360,00
3	De 400.000,01 a 1.000.000,00	720,00
4	De 1.000.000,01 a 5.000.000,00	1.440,00
5	De 5.000.000,01 a 9.000.000,00	2.880,00
6	De 9.000.000,01 adiante	5.760,00

§ QUARTO

No caso da empresa possuir filiais localizadas na base de representação do SIMMEA, o recolhimento da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical será realizado por cada filial, devendo ser atribuído parte do capital social na proporção do faturamento individual de cada uma delas.

§ QUINTO

O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical deverá ser pago por meio de uma guia específica enviada pelo SIMMEA, até o dia 05 do mês de junho de 2024.

§ SEXTO

A ausência do pagamento da guia no prazo determinado resultará em uma multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso.

§ SÉTIMO

A falta de arrecadação da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical resultará na ausência de representação patronal na negociação coletiva do próximo ano, devido à falta de receita para financiar o processo de negociação.

§ OITAVO

Foi garantido o direito de oposição acerca da inserção da presente cláusula que traz a obrigatoriedade do pagamento da contribuição assistencial/contribuição de fortalecimento sindical patronal em Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto no edital de convocação, nos artigos 578 e 579 c/c artigo 8º, § 3º da CLT.

§ NOVO

Na Assembleia Geral Extraordinária foi ainda garantido que as empresas não associadas e que não concordam com o pagamento da contribuição assistencial possam confeccionar documento referente a carta de oposição da referida contribuição, tendo prazo comum de 05 (cinco) dias úteis a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para se opor ao pagamento da contribuição assistencial e entregar a carta de oposição diretamente na sede do SIMMEA, localizado na Rua JM 16, Qd. 52 Lt. 22 – St. Sul Jamil Miguel – Anápolis/GO.

§ DÉCIMO

A título de divulgação o SIMMEA deverá publicar em seu site (página principal) comunicado a respeito da finalização da negociação coletiva, bem como comunicado a respeito do registro do instrumento coletivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. Ainda, deverá o SIMMEA publicar em seu site comunicado a respeito da abertura do prazo de oposição ao pagamento da contribuição.

§ DÉCIMO PRIMEIRO

As empresas que não compareceram na Assembleia e não exerceram o direito de oposição no prazo estabelecido no parágrafo 9º da presente cláusula, deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial, sendo elas associadas ou não.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO ANUAL DE EMPREGADOS

AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL (VIA ELETRÔNICA, CORREIO OU ENTREGUE NA SEDE), APÓS OS DESCONTOS REALIZADOS NAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL (PREVISTO NA CLÁUSULA 38ª), A RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONSTANDO SEUS RESPECTIVOS SALÁRIOS ATUALIZADOS PERTENCENTES À CATEGORIA. CASO O SINDICATO NÃO RECEBA AS REFERIDAS RELAÇÕES NA DATA ESTIPULADA, ESTE NOTIFICARÁ FORMALMENTE A EMPRESA E ESTA POR SUA VEZ TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) POR TRABALHADOR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL

AS ENTIDADES E AS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MANIFESTAM SEU REPÚDIO A QUALQUER TIPO DE ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL. AS PARTES TOMARÃO PROVIDÊNCIAS PARA COIBIR PRÁTICAS E ATOS QUE RESULTEM EM ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL DE QUALQUER ESPÉCIE.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

AS PARTES CONTRATANTES SE COMPROMETEM NA VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO, A SE REUNIREM A FIM DE ESTUDAR A POSSÍVEL IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, PREVISTA NA LEI 9.958/2000.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JURISDIÇÃO PATRONAL

AS EMPRESAS INDUSTRIAIS QUE VIEREM A SE INSTALAR NA JURISDIÇÃO DA ENTIDADE PATRONAL FICARÃO NA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR TODAS AS CLÁUSULAS DA PRESENTE CONVENÇÃO.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA

FICA ESTABELECIDO A MULTA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), ÀS PARTES EMPRESARIAL, LABORAL E PATRONAL, QUE INFRINGIR QUAISQUER DESTAS CLÁUSULAS, EXCETO CLÁUSULA DE "EMISSÃO DE BOLETOS" E "RELAÇÃO ANUAL DE EMPREGADOS" QUE TEM SUA REGÊNCIA PRÓPRIA.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE PROPOSTA

FICA ASSEGURADO O DIREITO DE PROPOSTA A NEGOCIAÇÃO DE ACORDO, OU QUALQUER REIVINDICAÇÃO QUE NÃO CONSTE DESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

NO CURSO DA VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SE OCORRER MUDANÇA NO PADRÃO MONETÁRIO RELACIONADA COM A MOEDA DO PAÍS, OU QUALQUER FATO DE NATUREZA SEMELHANTE, AS CLÁUSULAS ECONÔMICAS AQUI TRATADAS SERÃO ADAPTADAS À NOVA ORDEM ECONÔMICA, INDEPENDENTEMENTE DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS E SEM QUALQUER PREJUÍZO AOS EMPREGADOS DESTINATÁRIOS DESTA AVENÇA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS NA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SERÃO CONCILIADAS E JULGADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, TENDO COMO FORO COMPETENTE A CIDADE DE ANÁPOLIS – GO.

}

IAN MOREIRA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDS MET MEC E MAT ELETRICO DE ANAPOLIS

GLEBERSON JALES DE JESUS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DA REGIAO CENTRO-NORTE DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - MODELO TERMO DE QUITAÇÃO E ORIENTAÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

